



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

**LEI Nº 1.443 /2001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.**

**" ALTERA A LEI Nº 1.028/92, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta-se ao item 3.1.2 (Divisão Técnica de Vigilância Epidemiológica) do artigo 2º da Lei 1.028, de 03 de junho de 1992, os seguintes sub-itens:

- 3.1.2.1 – Setor de Endemias
- 3.1.2.2 – Setor de Doenças Imunopreveníveis
- 3.1.2.3 – Setor de Hepatites
- 3.1.2.4 – Setor de Imunização
- 3.1.2.5 – Setor de Doenças de Veiculação Hídrica.

**Art. 2º** - Os novos setores criados nesta Medida Provisória não implicam em criação de cargos e nem pagamento de qualquer forma de remuneração aos seus titulares, por parte do tesouro municipal.

**Art. 3º** - As atribuições de cada setor serão definidas por meio de decreto a ser regulamentado no prazo de 60 dias após a conversão desta Medida Provisória em Lei.

**Art. 4º** - Ao anexo único da Lei nº 1.028/92, acrescenta-se na caixa denominada Divisão Técnica de Vigilância Epidemiológica, a estrutura resultante da incorporação dos setores, na forma do anexo II, parte integrante desta Medida Provisória.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 18 DE OUTUBRO DE 2001.**

  
**ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE**  
**PREFEITO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO**